



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.860/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas do Município de Igarassu-PE e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Combate ao Bullying nas Escolas, com o objetivo de prevenir, identificar e combater a prática de bullying no ambiente escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por bullying toda forma de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, que ocorre sem motivação evidente, praticada por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, causando dor, sofrimento, exclusão ou humilhação.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate ao Bullying terá como diretrizes:

- I – promover ações educativas e campanhas permanentes de conscientização sobre o respeito e a empatia no ambiente escolar;
- II – capacitar professores, funcionários e gestores para identificar e intervir em casos de bullying;
- III – envolver pais e responsáveis em atividades de orientação e prevenção;
- IV – criar meios seguros e sigilosos de denúncia dentro das unidades escolares;
- V – encaminhar as vítimas e os agressores para acompanhamento psicológico e pedagógico, quando necessário.

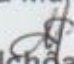
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, conselhos tutelares, instituições religiosas, associações civis e entidades de proteção à infância e adolescência, visando fortalecer as ações de combate ao bullying.

Art. 5º As escolas da rede pública e privada do município deverão incluir, no planejamento pedagógico anual, atividades voltadas à promoção da cultura de paz, valorização da diversidade e respeito mútuo entre os alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º A Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 10 de dezembro de 2025.


Érica Mª Uchôa Calvalcanti Ferreira
Vereadora CMI